



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO

DECRETO Nº 4.798, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia de Covid-19, no âmbito do Município de Segredo/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEGREDO/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços no combate ao Coronavírus e as estratégias de saúde e planejamento, que denotam capacidade de atendimento célere a população;

CONSIDERANDO a análise da situação epidemiológica da Covid-19 no Município e na região conforme dados do COE municipal;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Segredo/RS possui 78,7% da população geral vacinada com uma dose, e 75,2% com duas doses da vacina contra o COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Segredo/RS possui 87% da população adulta vacinada com uma dose, e 84,6% com duas doses da vacina contra o COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação unânime da Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA.

CONSIDERANDO que este ato pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a estratégia mais adequada de enfrentamento da pandemia;

DECRETA

Art. 1º. O uso da máscara de proteção individual passa a ser facultativo para permanência e circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos ou fechados de uso coletivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica aos hospitais, unidades de atendimento à saúde público ou privada, aos trabalhadores da saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes pessoas infectadas ou suspeitas de estarem com o Coronavírus (COVID-19) durante o período de transmissão ou que apresentam sintomas gripais. Também permanece obrigatório o uso das máscaras em ambiente escolar fechado (sala de aulas) e transporte escolar.

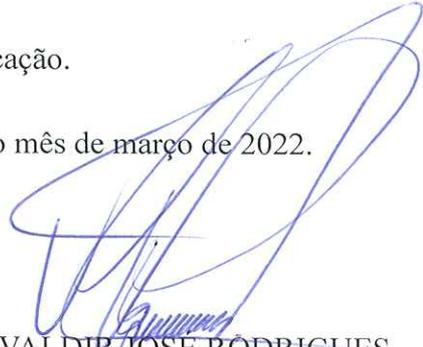
Art. 2º - Estabelecimentos públicos ou privados poderão solicitar o uso da máscara quando julgar necessário, desde que possua cartaz informativo afixado em espaço de ampla visualização.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 1º do decreto nº 4.723, de 06 de outubro de 2021, que torna protocolo obrigatório o uso da máscara em todos os locais, sejam abertos ou fechados.

Art. 4º - As regras previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Segredo/RS.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Segredo, aos 22 dias do mês de março de 2022.



VALDIR JOSÉ RODRIGUES,
Prefeito Municipal

Registre e publique-se.



EDUARDO JOSÉ RODRIGUES,
Secretário Municipal de Administração.